LEI Nº 519/83

(Revogada pela Lei nº 951, de 6.8.1990)

DATA: 24 de novembro de 1983.
SÚMULA: Reavalia os cargos e reestrutura o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Pato Branco e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Serviço Público Municipal de Pato Branco, no que concerne à Administração Direta, terá Quadro Próprio de Pessoal.

Art. 2º - O Quadro Próprio do Município será integrado pelo pessoal fixo de provimento efetivo e os regidos pela C.L.T - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º - Os cargos de provimento efetivo são os constantes do Anexo I.

Parágrafo único. Para os cargos de provimento efetivo, serão aproveitados seus atuais ocupantes na forma prevista no Anexo I, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 4º - Para os cargos de provimento em comissão serão aproveitados seus atuais ocupantes na forma prevista no Anexo II, assegurados os direitos adquiridos.

Art. 5º - Os cargos em regime de C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho, são os constantes do anexo II e serão preenchidos na medida da necessidade da Administração Municipal.

Art. 6º - Além do pessoal fixo de que trata esta Lei o Município poderá contratar pessoal a título transitório para realização de obras específicas ou para exercer funções de natureza técnica ou especializada, não previstas nos anexos I e II, nos casos não vedados pela Legislação Federal.

Parágrafo único. O pessoal admitido em caráter transitório integrará Tabela de Empregos baixada por ato do Executivo, que será contratado à conta de dotações específicas e sempre regidos pela C.L.T. - Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 7º - Os valores mensais para os símbolos e funções do quadro próprio do pessoal a que se refere esta Lei, são os constantes do Anexo III.

Art. 8º - Concede um adicional de 5% (cinco por cento) sobre a remuneração fixa por qüinqüênio aos funcionários constantes dos anexos I e II, na forma do artigo 170 da Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970.

Art. 9º - Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 142, de 2 de outubro de 1973; 297, de 6 de dezembro de 1977; 264, de 13 de junho de 1977 e 306 de 21 de março de 1978.

Art. 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de novembro de 1983.

Astério Rigon
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

ANEXO I

QUADRO DEMONSTRATIVO

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES - GRUPO DE OCUPAÇÕES	FUNÇÕES	NÍVEL
001	1.SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, BUROCRÁTICOS, CONTÁBEIS, FINANCEIROS E AFINS. 1.1 Agente Administrativo	Oficial de Administração Datilógrafo	01 a 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CARGOS DE PROVIMENTO C.L.T.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES-GRUPO DE OCUPAÇÕES	FUNÇÕES	NÍVEL
001	1.SERVIÇOS BRAÇAIS NÃO QUALIFICADOS E SERVIÇOS GERAIS.		
	1.1 Trabalhador Braçal	Operário Valeteiro Capinador Ajudante Varredor Gari Lixeiro	01 a 10
	1.2 Trabalhador em Serviços Gerais	Jardineiro Guardião Servente Zelador Vigia Ajudante Zelador Escolar Servente de Pedreiro Ajudante de Motorista	01 a 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
CARGOS DE PROVIMENTO C.L.T.

ANEXO II

QUADRO DEMONSTRATIVO

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES GRUPO DE OCUPAÇÕES	FUNÇÕES	NÍVEL
	2. SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS, BURO-CRÁTICOS, CONTA BEIS, FINANCEIROS E AFINS.		
	2.1 Agente Administrativo	Almoxarife Secretária Secretária Auxiliar Telefonista Contínuo Arquivista Procotolista Auxiliar de Escritório Auxiliar Administrativo Auxiliar Técnico Auxiliar de Biblioteca Auxiliar desenhista Recepcionista	01 a 23
	2.2 Agente de Contabilidade e Finanças	Tesoureiro Fiscal de Tributos Escriturário Técnico em Cadastro Lançador de Tributos Fiscal de Edificações Fiscal de Obras Contabilista	01 a 25
003	3. SERVIÇOS DE PRODUÇÃO, OPERADORES DE MÁQUINAS, CONDUTORES DE VEÍCULOS E AFINS.		
	3.1 Operador de Produção	Carpinteiro Pedreiro Marceneiro Soldador Auxiliar de Topógrafo Desenhista Auxiliar de Pedreiro Fiscal de Obras	01 a 22

		Fiscal de Edificações Pintor Encanador Ferreiro Marroeiro p/m^3 Mestre de Obras	
	3.2 Operador de Máquinas	Motorista Tratorista Operador de Máquinas Mecânico Operador de Britador Operador de Usina de asfalto Torneiro Mecânico Eletricista Marteleteiro	01 a 22
~~004~~	~~4. SERVIÇOS RELATIVOS A ENSINO~~ ~~4.1 Magistério I~~	~~Prof.s/Habilitação 01 turno~~ ~~Prof.s/Habilitação 02 turnos~~	~~60 a 80%*~~ ~~01 a 04~~
	~~4.2 Magistério II~~	~~Prof.Normalista 01 turno~~ ~~Prof.Normalista 02 turnos~~ ~~Prof.de Educação Física~~ ~~Aux.de Prof. de Educação Física~~	~~01 a 05~~ ~~06 a 18~~ ~~15 a 21~~ ~~10 a 17~~
	~~4.3 Magistério III~~	~~Supervisora Auxiliar de Supervisora~~	~~15 a 22~~ ~~13 a 17~~

* Percentagem a ser calculada sobre a referência 01

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES	FUNÇÕES	NÍVEL
004	4. SERVIÇOS RELATIVOS A ENSINO		
	4.1 Magistério I	Professor não habilitado com regência de classe: a) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	 1.SMR* 2x1.SMR
	4.2 Magistério II	Professor habilitado (curso específico de 2º grau (c/regência de classe) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	 1.8SMR 2x2.8SMR
	4.3 Magistério III	Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado) escola com 1 turno b) escola com 2 turnos	 1.8SMR 2.7SMR

*SMR Salário Mínimo Regional vigente à época.
(Redação dada pela Lei nº 690, de 2.12.1986)

~~ANEXO II~~

~~QUADRO DEMONSTRATIVO~~			
~~Código~~	~~Série de Classes Grupo de Ocupações~~	~~Funções~~	~~Nível~~
~~004~~	~~4. Serviços Relativos a ensino~~ ~~4.1 Magistério I~~ ~~4.2 Magistério II~~ ~~4.3 Magistério III~~	~~Professor não habilitado com regência de classe:~~ ~~a) Jornada de 4h (20h semanais)~~ ~~b) Jornada de 8h (40h semanais)~~ ~~Professor habilitado (curso específico de 2º Grau) com regência de classe:~~ ~~c) Jornada de 4h (20h semanais)~~ ~~d) Jornada de 8h (40h semanais)~~ ~~Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado)~~ ~~a) Escola com 1turno~~ ~~b) Escola com 2 turnos~~	 ~~1.2 SMR*~~ ~~2x1.2 SMR~~ ~~2 SMR~~ ~~2x2. SMR~~ ~~2. SMR~~ ~~3. SMR~~

~~* SMR – Salário Mínimo Regional vigente à época~~
~~(Redação dada pela Lei nº 697, de 26.3.1987)~~
ANEXO II

CÓDIGO	SÉRIE DE CLASSES GRUPO DE OCUPAÇÕES	FUNÇÕES	NÍVEL
004	4. SERVIÇOS RELATIVOS A ENSINO		
	4.1 Magistério I	Professor não habilitado com regência de classe a)jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	 1.4SMR* 2x1.4 SMR
	4.2 Magistério II	Professor habilitado (curso específico 2º Grau) c/regência de classe a) jornada de 4h (20h semanais) b) jornada de 8h (40h semanais)	 2.2 SMR 2x2.2 SMR
	4.3 Magistério III	Cargo de direção (obrigatoriamente ocupado por professor habilitado) a) escola com 1 turno b) escola com 2 turnos	 2.2 SM 3.2 SM

* SM - Salário Mínimo Regional vigente à época.
(Redação dada pela Lei nº 715, de 24.6.1987)

005	5. SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS OU A NÍVEL DE 3º GRAU		
	5.1 Técnico - Nível I 5.2 Técnico - Nível II 5.3 Técnico - Nível III	Auxiliar de Enfermagem Arquiteto Engenheiro Assistente Social Topógrafo	05 a 12 25 a 35
006	6. DIREÇÃO DE DEPARTAMENTOS 6.1 Secretaria Geral 6.2 Assessoria 6.3 Diretoria I	 Secretário Geral Assessor de Planejamento Assessor Jurídico Assessor de Relações Públicas Dir.Depto. de Administração Diret.Depto.da Fazenda Dir. Depto. Educação e Cultura	 34 a 36 34 a 36 32 a 36
	6.4 Diretoria II	Dir. Depto. Obras e Viação Dir. Depto. Serviços Urbanos Dir. Depto. Saúde e Bem Estar Social	24 a 32
	6.5 Administrador	Administrador Distrital	19 a 30

ANEXO III
TABELA "A" - CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL CR$	NÍVEIS	VENCIMENTO MENSAL CR$
01	81.480,00	14	108.620,00
02	81.480,00	15	114.860,00
03	81.480,00	16	122.960,00
04	81.480,00	17	140.350,00
05	81.480,00	18	151.430,00
06	81.480,00	19	161.330,00
07	81.480,00	20	180.910,00
08	83.600,00	21	200.460,00
09	87.770,00	22	219.940,00
10	92.070,00	23	239.560,00
11	96.260,00	24	278.630,00
12	99.620,00	25	320.740,00
13	104.270,00		

TABELA "B" - CARGOS EMPREGOS C.L.T.

NÍVEIS	SALÁRIOS	NÍVEIS	SALÁRIOS
01	36.000,00	19	93.780,00
02	39.600,00	20	101.280,00
03	41.580,00	21	109.390,00
04	43.660,00	22	118.150,00
05	45.840,00	23	127.600,00
06	48.130,00	24	137.800,00
07	50.530,00	25	148.820,00
08	53.060,00	26	160.720,00
09	55.710,00	27	173.580,00
10	58.500,00	28	185.470,00
11	61.420,00	29	202.467,00
12	64.500,00	30	225.670,00
13	67.720,00	31	258.540,00
14	71.100,00	32	296.560,00
15	75.650,00	33	338.280,00
16	78.750,00	34	356.820,00
17	82.690,00	35	396.980,00
18	86.830,00	36	423.560,00

SALÁRIO POR PRODUÇÃO C.L.T.

01 - Marroeiros (Pedreira Municipal) m^3 a) Marroeiros 243,00m^3